13)111.

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

11/2022 18/05/2022

**PROPOSTA** 

N.° 1309/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

Deliberação N.º 1732/2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA LUÍSA TODI, N.º 291 - R/C FRT., EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 69846/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma designada pela letra A sito em Avenida Luísa Todi, n,ºs 291 a 297, tornejando para a Rua do Gaz, n.ºs 1 a 9 e Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.ºs 2 a 10, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 267 000,00€ (Duzentos e Sessenta e Sete mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 139 - A, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 7257 - A, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 267 000,00€ (Duzentos e Sessenta e Sete mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respettante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO O CHEFE DE DIVISÃO O DIRECTOR O PROPONENTE APROVADA / REJEIT DA por: Votos Contra; Abstenções; Votos a Favor. Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro O RESPONSÁVEL PEL Mod CMS 06A